



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - email: administra@corupa.sc.gov.br

LEI Nº 2196/15

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Corupá para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 47.034.123,60 (Quarenta e sete milhões, trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 47.034.123,60 (Quarenta e sete milhões, trinta e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta mil reais) e R\$ 45.774.123,60 (Quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos) respectivamente.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	44.365.869,16
1.1. Receita Tributária	6.962.387,36
1.2. Receita de Contribuições	254.677,50
1.3. Receita Patrimonial	244.231,31
1.4. Receita Agropecuária	31.834,69
1.5. Receita de Serviços	2.106.326,25
1.7. Transferências Correntes	33.873.359,50
1.9. Outras Receitas Correntes	893.052,55
Deduções da Receita Corrente	(4.628.898,06)
2. Receitas de Capital	7.297.152,50
2.1. Operações de Crédito	1.100.000,00
2.2. Alienação de Bens	275.625,00
2.4. Transferências de Capital	5.866.402,50
2.5. Outras Receitas de Capital	55.125,00
TOTAL	47.034.123,60



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - email: administra@corupa.sc.gov.br

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	1.260.000,00
02. Gabinete do Prefeito	683.550,00
03. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	2.451.481,75
04. Secretaria Mun. de Desenvol. Rural e Meio Ambiente	1.193.757,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	6.767.479,72
07. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	12.069.648,64
08. Secretaria Municipal de Educação	15.518.652,20
09. Secretaria de Assist. Social, Trabalho e Habitação	1.096.987,50
10. Encargos Gerais do Município	2.661.914,29
11. Secretaria de Ind. Com. Tur. Esporte e Lazer	684.652,50
99. Reserva de Contingência	551.250,00
16. Águas de Corupá	2.094.750,00
TOTAL	47.034.123,60

II – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	Especificação	VALOR
006	Gestão Administrativa Superior	683.550,00
009	Administração Geral e Financeira	2.451.481,75
039	Estradas Vicinais e DMER	5.958.922,39
040	Serviços de Utilidade Pública	6.110.726,25
047	Criança na Escola	15.353.277,20
049	Educação para Todos	99.225,00
063	Pequeno Produtor Assistido	1.016.475,00
064	Assistência Social	821.362,50
065	Trabalho e Habitação	165.375,00
072	Água para Todos	2.094.750,00
073	Meio Ambiente Educação Ambiental	88.200,00
080	Saúde para Todos	4.196.173,43
081	Prevenção de Doenças	1.338.843,59
090	Encargos Gerais do Município	2.661.914,29
091	Consórcio Interm. Saneamento Básico Vale Itapocú	89.082,00
999	Reserva de Contingência	551.250,00
1001	Processo Legislativo	1.260.000,00
1002	Programa Atenção à Família	110.250,00
1003	Desenvolvimento Ind. Com. Tur. Esporte e Lazer	684.652,50
1004	Bloco Atenção Básica- ACS	615.944,70
1005	Bloco Atenção Básica- SF	413.437,50
1006	Bloco Atenção Básica- SB	37.485,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - email: administra@corupa.sc.gov.br

1007	Bloco de Atenção Básica- PMAQ	104.737,50
1008	Vigilância em Saúde- Epidemiologia	60.858,00
1009	Desenvolvimento da Cultura no Município	66.150,00
	TOTAL	47.034.123,60

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

RISCOS FISCAIS	
Descrição	Valor
1. Outros Riscos Fiscais	485.000,00
1.1. Intempéries	300.000,00
1.2. Frustração Cobrança Dívida Ativa	10.000,00
1.3. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	75.000,00
1.4. Sentenças Judiciais	100.000,00
2. Eventos Fiscais Imprevistos	40.000,00
2.1. Ocorrência Fatos não Previstos em Execução de Obras ou serviços	30.000,00
2.2. Campanhas de Saúde	10.000,00
TOTAL	525.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2016 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Sentenças Judiciais; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar o identificador de uso e as dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - email: administra@corupa.sc.gov.br

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da Receita estimada para o orçamento de cada unidade gestora, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Portaria da STN nº 340/2006.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 340/2006.

Art. 7º - Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 20 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte dias do mês de novembro de 2015.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”